



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRENDABA-SP



PROJETO DE LEI - Nº. 240 / 2019
29 DE NOVEMBRO DE 2019.

Processo n.º 240 / 2019

**AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL A RECEBER POR DOAÇÃO
IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO UNIÃO FUTEBOL CLUBE.**

FLÁVIO DANIEL ALVES, Prefeito do Município de Potirendaba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e, com fundamento no art. 63, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulgou a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal autorizado a receber por doação, com todas as benfeitorias existentes, o seguinte imóvel de propriedade do União Futebol Clube, com sede nesta cidade: "uma área de terras urbana situada na cidade de Potirendaba-SP, nesta comarca, junto à estrada vicinal para Mendonça, a distância 73,26 mts. da divisa de MARINICE MALVEZZI MORELLI, com 24.200,00 metros quadrados, com os seguintes Azimute e distâncias: Começa num marco denominado (H), localizado junto à estrada vicinal, para Mendonça, e distância 73,26 mts. da divisa de MARINICE MALVEZZI MORELLI, segue confrontando com a área 2b com AZ 2085°27'16" e 106,61 mts até o marco (A) junto à divisa de MARINICE MALVEZZI MORELLI segue por esta confrontação com AZ 320°14'28" e 22,78 mts até o marco (B), deflete à direita e confrontando com o remanescente segue com AZ 15°27'16" e 179, 21 mts até o marco (C), deflete à direita e confrontando com a área 2a segue com AZ 105°27'16" e 127,00 mts até o marco (G), junto à estrada vicinal. Daí deflete à direita e segue por esta confrontação, sentido Mendonça, com AZ 195°27'16", com 86,51 mts até o marco (6a) e depois com AZ 196°21'52" com 105,71 mts até (H), marco este de partida e que encerra a área de 24.200,00 m². Matrícula do Imóvel nº 39.918.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a introduzir melhoramentos e outras benfeitorias que entender no imóvel, como em qualquer outro Patrimônio Público Municipal.

Parágrafo Único. As benfeitorias introduzidas incorporar-se-ão ao imóvel, para todos os efeitos, sem direito à eventual indenização.

Art. 3º. Todos os débitos de Tributos Municipais, ajuizados ou não, face ao imóvel doado, ficam devidamente quitados.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRENDABA-SP



Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Prefeitura Municipal de Potirendaba-SP.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Potirendaba, 29 de novembro de 2019.

Flávio Daniel Alves
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
DE POTIRENDABA
PROTOCOLO GERAL

N.º 430 / 2019

Em 02 / 12 / 2019

ÀS 15 Horas e 26 Minutos

Suemily
Suemily Mazzuca Chaves
Diretora de Secretaria